



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO  
FLS. Nº 71

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020**

**VIGÊNCIA 06/03/2020 A 31/12/2020**

**CONTRATO Nº 13/2020**

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000 neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. DAVIDSON PEREIRA BARBOSA, com residência física no município de Ananás TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **IAN LEANDRO CARDOSO FORMINGA 04426330173**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.554.067/0001-64, sediada na Rua João Batista, Sala C, Quadra 025, LT 003, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás – TO por intermédio do empresário o senhor IAN LEANDRO CARDOSO FORMINGA, brasileiro, solteiro, Inscrito no CPF/MF: 044.263.301-73 E RG. 1.140.811 SSP/TO, residente e domiciliado no município de Ananás TO, adiante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 09/2020, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, conforme discriminação mediante as condições constantes nas Cláusulas , que ambas as partes aceitam , ratificam, outorgam por si e seus SUCESSORES.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto desta Dispensa consiste na **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Gráficos, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ananás no exercício de 2020, atendendo todas as Necessidades desta Casa de Lei**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mt <sup>2</sup>	10	ADESIVO	75,00	750,00
02	Mt <sup>2</sup>	05	BANNER EM LONA 240 G	80,00	400,00
03	UN	500	CAPA DE PROCESSO 1 COR FORMATO 4 AP 60 gs	1,20	600,00
04	UN	200	ENVELOPES TIMBRADOS 18X25	1,40	280,00
05	UN	200	ENVELOPES TIMBRADOS 24X34	1,60	320,00
06	UN	1000	PAPEL TIMBRADO	0,70	700,00
07	UN	10	CARIMBOS AUTÔMÁTICOS 18/38 MM	60,00	600,00
08	UN	10	CARIMBOS AUTÔMÁTICOS 18/48 MM	70,00	700,00
09	UN	05	CARIMBOS MANUAL 30MM	25,00	125,00
10	EX.	1000	EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAL	4,80	4.800,00
<b>Valor Total</b>					<b>9.275,00</b>

Valor total do contrato é de R\$: 9.275,00 (nove mil duzentos e setenta e cinco reais).

2.2. Para a Câmara Municipal de Ananás a presente aquisição se faz necessária para o registro de documentos como papel timbrado, envelopes, carimbos, banners, dentre outros. Faz necessário para a realização e bom andamento das atividades administrativas e transparência como edição e impressão de jornal para a sociedade em geral, tendo como informação os projetos, leis municipais aprovadas pelos os vereadores e assuntos abordados nas sessões da Câmara Municipal de Ananás.

2.3. A contratação acima descrita tem o objetivo de suprir as necessidades de material gráfico, visando repor e manter o estoque desta Administração, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados, bem como, atender as necessidades dos servidores á população, evitando assim a necessidade de fazer grandes estoques e baratear a compra dos materiais por maior demanda. O quantitativo estimado foi obtido com base no consumo anual; Considerando tratar-se de material de uso comum e essencial.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com início em 06/03/2020 e término em 31/12/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS  
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO

FLS. Nº 73

4.1. A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação do Presidente através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues imediatos sempre que solicitado em horário de expediente, sendo fiscalizado por um servidor público indicado pela Câmara Municipal de Ananás TO.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações, após a aprovação do objeto entregue, por meio de Nota Fiscal. Caso ocorra rejeição dos objetos, deverão ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**CLAUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RECEBIMENTO.**

5.1- Os Produtos deverão ser entregue no local solicitado, após o recebimento da ordem de compra da Empresa contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

5.2- Os Produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da Agência Nacional de Vigilância em Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e deverá conter informação quanto as suas características e composições.

5.3- Os Produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada, conforme o caso, pelo Gestor Contratual responsável, designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira** - A fiscalização pelo Gestor deste contrato realiza-se na forma abaixo, dentre outras:

I - Encaminhar à **Presidência** da **CONTRATANTE** o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;

II - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter das Unidades da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO  
FLS. Nº 74

III - Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no máximo de 30 dias.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

O pagamento será feito através de transferência bancária em conta corrente em nome da contratada. Será pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria:

A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIRO**

8.1. As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
**11.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM GERAL**  
**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I - Advertência;
- II- Multa nos seguintes termos:
  - a) pelo atraso no atendimento e no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado no Edital, por dia decorrido, até o limite de 10%;
  - b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem(ns);
  - c) pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO  
FLS. Nº 75

valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do objeto não substituídos/corrigidos;

d) pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório não abrangido nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Tocantins minações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

1.0. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução, do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1.2. A publicação resumida do presente **Contrato**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que será publicada no diário oficial do Estado do Tocantins e no Placar deste órgão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1.3. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

1.4. Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste Contrato, é por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer tributos, tais como, impostos, taxas, ônus e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas derivadas para a prestação dos serviços.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**Subcláusula Segunda** - A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula Terceira** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Quarta** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula Quinta** - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

1.7. Os casos omissos resolver-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1.8. As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato,



C. M. A. - TO

FLS. Nº 77

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 06 dias de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO  
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

IAN LEANDRO CARDOSO FORMINGA  
IAN LEANDRO CARDOSO FORMINGA 04426330173  
CNPJ/MF sob o nº 32.554.067/0001-64  
IAN LEANDRO CARDOSO FORMINGA  
CPF/MF: 044.263.301-73  
CONTRATADA

Testemunhas

- 1- Marcy Tavares de Leiva CPF 012.868.481-05
- 2- Maria Leonilde Angelino Silva CPF 787.797.901-00